

Ilmo Sr. Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos
Ref. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 73/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO NA RUA ROSENDO JOAQUIM SAGAS, LOTEAMENTO PALMAS DO ARVOREDO, NO BAIRRO DE PALMAS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 895907/2019/CAIXA, FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

TFI ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº27.723.924/0001-72, com sede na Avenida Vereador Domingos Benvenuto Moletta, 16725, Colônia Marcelino CEP: 83.024-899, São José dos Pinhais/ PR, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

**RECURSO
ADMINISTRATIVO,**

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente **TFI ENGENHARIA LTDA**, por “não atender aos itens 7.2.2 - Comprovação de Qualificação Econômico-Financeira” do edital.

Ocorre que esta decisão está totalmente equivocada, uma vez que o balanço patrimonial apresentado é sim referente ao último exercício social, o que comprova a boa situação financeira da empresa.

I- DOS FATOS:

A empresa TFI ENGENHARIA LTDA, atendendo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório nº 73/2021 veio dele participar com a mais estrita observância das exigências edilícias.

Na ocasião, na entrega dos envelopes, todos os documentos exigidos para a participação do processo licitatório que deveriam estar dentro dos envelopes foram entregues, contudo, a Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que não foi apresentado o **BALANÇO PATRIMONIAL REFERENTE AO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL COMPLETO e NÃO APRESENTAR O MEMORIAL DE CÁLCULOS COM AS FÓRMULAS CONTIDAS NO EDITAL.**

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie.

II - RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento de não apresentar o BALANÇO PATRIMONIAL REFERENTE AO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL COMPLETO e NÃO APRESENTAR O MEMORIAL DE CÁLCULOS COM AS FÓRMULAS CONTIDAS NO EDITAL incorreu em erro pois, conforme imagem, as fórmulas foram apresentadas e os resultados podem ser confirmados em nosso Balanço Patrimonial.

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
$LIQUIDEZ\ GERAL\ (LG) = (AC+RLP)/(PC+PNC)$	$(1.200.369,22)/(229.068,93)$	5,24
$SOLVENCIA\ GERAL\ (SG) = (AT/PC+PNC)$	$(1.200.369,22)/(229.068,93)$	5,24
$LIQUIDEZ\ CORRENTE\ (LC) = (AC/PC)$	$(1.200.369,22)/(229.068,93)$	5,24
$ENDIVIDAMENTO\ TOTAL\ (ET) = (PC+ELP) / AT$	$(229.068,93)/(1.200.369,22)$	0,19

O Balanço Patrimonial apresentado junto ao envelope nº1 – HABILITAÇÃO, está disposto da seguinte forma:

Página 1 – termo de abertura e encerramento;

Páginas 1 a 2 – balanço patrimonial (1º trimestre);

Página 2 - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO (1º trimestre);

Páginas 3 a 4 – balanço patrimonial (2º trimestre);

Página 4 - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO (2º trimestre);

Páginas 5 a 6 – balanço patrimonial (3º trimestre);

Páginas 6 a 7 - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO (3º trimestre);

Páginas 7 a 9 – balanço patrimonial (4º trimestre);

Páginas 10 a 12 - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO (4º trimestre);

Páginas 12 a 90 – Livro Diário;

Página 91 - RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL;

Página 92 - NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Informamos que os índices utilizados para os cálculos de boa situação financeira encontram-se dispostos da seguinte forma:

Ativo Total: o valor é encontrado na página 07, Balanço Patrimonial referente ao 4º trimestre, com valor de R\$ 1.200.369,22;

Ativo Circulante: o valor também é encontrado na página 07, Balanço Patrimonial referente ao 4º trimestre, com valor de R\$ 1.200.369,22;

Passivo Circulante: esse valor encontra-se na página 08, Balanço Patrimonial referente ao 4º trimestre, com valor de R\$ 229.068,93;

Sendo assim, essa decisão não deve prevalecer, uma vez que tal exigência não encontra respaldo legal, e está na contramão do entendimento aplicável à espécie **já que o Balanço Patrimonial da empresa foi apresentado, seguindo todos os preceitos da Lei 8.666/1993.**

Inexiste qualquer motivo para desclassificar a recorrente já que todos os documentos necessários a constar no envelope de habilitação (Item 7 do edital) e o cadastro na referida prefeitura foram entregues.

III- DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja julgado **provido** o presente recurso, para que, reconhecendo-se a irregularidade e ilegalidade da decisão ora atacada, **admita-se a participação da Empresa recorrente na fase seguinte da licitação**, já que está comprovada sua habilitação com os documentos que instruem sua proposta.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Curitiba, 08 de outubro de 2021.

TFI ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 27.723.924/0001-72
REPRESENTANTE LEGAL: THALES GARCIA SIMONETTO
CPF: 070.643.949-01 / RG: 8.403.131-3 / SSPRR